



PROCESSO N.º:	84166/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
CNPJ:	15.023.989/0001-26
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTES E LACERDA
NÚMERO OS:	10300/2017
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue o despacho final referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de relatório técnico conclusivo após análise de defesa referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, exercício de 2016, sob a responsabilidade do senhor Donizete Barbosa do Nascimento, Ordenador de Despesas.

Convocada a se manifestar, a equipe técnica responsável pela instrução do processo emitiu relatório técnico conclusivo, por meio do qual opinou pela manutenção das irregularidades discutidas no relatório preliminar, conforme descrito abaixo:

Resultado da Análise

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Os repasses ao Poder Legislativo foram superiores ao estabelecido no 29-A, § 2º, I, CF (R\$ 19.034,87 efetuados a maior)* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).



2.1) (REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) *Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados ao final do exercício no montante de R\$ 277.834,85, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000. - Tópico - 2. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Â¿* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa (R\$ 2.649.297,62 antes da edição da Lei Municipal 1.756/2016 e R\$ 1.133.848,46 abertos a maior no exercício de 2016) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) (REDAÇÃO ALTERADA APÓS ANÁLISE DA DEFESA) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro, no valor de R\$ 1.029.847,64 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

4.2) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, no valor de R\$ 3.020.385,55 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Na sua vez, nos termos do art. 5º, § 2º, II, III e IV, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, o supervisor designado para a análise do relatório acompanhou o entendimento da equipe técnica.

No meu turno, sob os termos do atesto do supervisor, acolho a conclusão do especialista quanto a manutenção das irregularidades.

Em síntese, anoto que o relatório preliminar aborda os assuntos obrigatórios previstos no art. 82, § 2º, a a e, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 14/2007 (RITCE-MT), os quais poderão subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio.

A título complementar, dada a importância do assunto, apresento na sequência a síntese dos resultados das políticas públicas da educação e saúde (art. 82, § 2º, d, do RITCE-MT), a partir de dados parametrizados e atualizados por esta Casa via anexo único da Resolução Normativa n. 10/2015.



1. Educação – rede municipal

Com base nas informações do item 5.6.2.2.1 do relatório preliminar (fls. 39 a 41 do documento digital n. 219514/2017), que aborda os indicadores da educação – rede municipal, sugiro que Vossa Excelência, na oportunidade do Voto, recomende ao Poder Legislativo que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

1.1. efetue esforços para melhorar o seu próprio desempenho referente ao indicador da educação, devidamente destacado no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2015	AVALIAÇÃO 2016	ANÁLISE
Taxa de cobertura potencial na educação infantil - 0 a 6 anos (2015)	41,33	41,35	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2015)	2,20	2,30	pioor
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2015)	7,00	5,00	melhor
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	0,00	0,50	pioor
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2015)	0,80	2,00	pioor
Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	5,90	4,90	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	40,00	40,00	manutenção da situação
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	80,00	80,00	manutenção da situação
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	33,33	66,67	pioor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	0,00	33,33	pioor

1.2. proceda a melhoria dos indicadores da educação que se encontram piores que a média nacional, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2016 MÉDIA BRASIL	AVALIAÇÃO 2016 MUNICÍPIO	ANÁLISE
Taxa de cobertura potencial na educação infantil - 0 a 6 anos (2015)	54,95	41,35	pioor



Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2015)	7,10	2,30	melhor
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2015)	12,90	5,00	melhor
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	1,30	0,50	melhor
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2015)	4,30	2,00	melhor
Distorção idade/série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2015)	16,00	4,90	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	53,80	40,00	melhor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 4ª série / 5º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	50,50	80,00	pioor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	54,74	66,67	pioor
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. 8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2015)	51,47	33,33	melhor

2. Saúde

Quanto aos resultados das políticas públicas da saúde, tendo por base as informações do item 5.6.3.2.1 do relatório preliminar de auditoria (fls. 43-45 do documento digital n. 219514/2017), sugiro que Vossa Excelência, na oportunidade do Voto, recomende ao Poder Legislativo que determine ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal que:

2.1. efetue esforços para melhorar o seu próprio desempenho referente aos indicadores da saúde, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2015	AVALIAÇÃO 2016	ANÁLISE
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014)	6,53	7,19	pioor
Taxa de mortalidade infantil (2014)	7,83	10,78	pioor
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014)	57,70	57,25	pioor
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2015)	18,18	18,18	manutenção da situação
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2014)	39,90	32,62	melhor



Taxa de detecção de hanseníase (2015)	3,96	4,63	pior
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2015)	0,14	0,03	pior
Taxa de incidência de dengue (2015)	351,78	254,42	melhor
Incidência de tuberculose todas as formas (2015)	57,70	23,13	melhor
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2015)	92,82	99,74	melhor

2.2. proceda a melhoria dos indicadores da saúde que se encontram piores que a média nacional, devidamente destacados no quadro que segue:

INDICADOR	AVALIAÇÃO 2016 MÉDIA BRASIL	AVALIAÇÃO 2016 MUNICÍPIO	ANÁLISE
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2014)	6,81	7,19	pior
Taxa de mortalidade infantil (2014)	12,90	10,78	melhor
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014)	64,62	57,25	pior
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2015)	19,79	18,18	melhor
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório/cérebro-vascular (2014)	48,96	32,62	melhor
Taxa de detecção de hanseníase (2015)	1,41	4,63	pior
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2015)	0,42	0,03	pior
Taxa de incidência de dengue (2015)	806,43	254,42	melhor
Incidência de tuberculose todas as formas (2015)	32,20	23,13	melhor
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2015)	96,30	99,74	melhor

Assim, encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 22 de Setembro de 2017.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO